

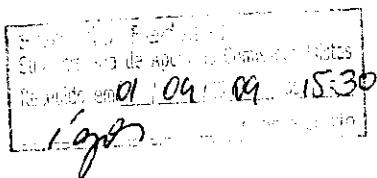


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

00175

MEDIDA PROVISÓRIA N° 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.



Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda nº

Exclua-se o parágrafo único do art. 53, da Medida Provisória nº 459, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 53 estabelece que, "observado o disposto nesta Medida Provisória e na Lei nº 10.257, de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território", mas o parágrafo único do mesmo artigo diz que "a ausência de regulamentação prevista no *caput* não obsta a implementação da regularização fundiária."

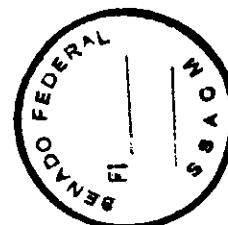
Como se percebe, esse parágrafo único virtualmente transforma em letra morta o dispositivo do *caput*, cujo propósito é impedir que a regularização fundiária a cargo do Município, seja feita ao arreio da legislação ambiental e da lei que estabelece diretrizes gerais de política urbana.

Aliás, uma dessas diretrizes, (o inciso XII do Art. 2º da Lei 10.257/2001) dispõe justamente sobre a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico".

Desconsiderar tudo isso, seria pagar um elevado preço pela construção de casas populares, por mais nobre, necessária e urgente que seja a oferta de moradias às populações mais pobres do País. Daí a necessidade da exclusão do dispositivo citado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR



D648F0AE59